

*Alfredo Pires.*

Lei n.º 390 - 61

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma "Casa da Larouca" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Paraquatutula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paraquatutula autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual n.º 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto n.º 27.167, de 4 de janeiro de 1954, nele se construir prédio para funcionamento de casa da Larouca, a saber: "um terreno de forma retangular medindo 23 (vinte e três) metros de frente para a Rua João Lessa, e 23 (vinte e três) metros na linha dos fundos, com 45 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, com a área de 1.035 (hum mil e trinta e cinco) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Paraquatutula, do lado esquerdo com terreno da Prefeitura de Paraquatutula objeto de doação ao Instituto de Previdência do Estado para nele ser construída uma Unidade Sanitária Polivalente média e nos fundos com terrenos de propriedade do Estado onde se localiza o Grupo Escolar da cidade."

Artigo 2º - na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda



a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela erigição do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo único: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do valor da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e



condições contratuais a que se refere o Decreto n.º 27.167, de 14 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 1-2.1/8-09.4, item I, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7.º - Ficam revogadas as leis n.ºs 321 e 322, de 23-2-1960, 372 e 373, de 8-10-1960 e 378, de 14-11-1960.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 7 de abril de 1961.

*Matheus*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatubá, aos 7 de abril de 1961

*Osiro*  
Osiro Nepomuceno Santana  
Chefe de Seção Padrão "O"  
respondendo pela Secretaria

Lei n.º 391-61

Antonio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraquatubá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar contrato com o Departamento de Obras Sanitárias para aplicação do Plano de Obras de 1961 no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubá, 7 de abril de 1961.

*Matheus*  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura